



EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 - SRP – DETRAN/GO-GELIC Processo nº 201800025032499

O DETRAN-GO – Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, através de seu Presidente, público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, em sessão pública eletrônica às 09 (nove) horas (horário de Brasília-DF) do dia 14/11/2018, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 598/2017, visando eventual Contratação DE EMPRESA CREDENCIADA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR. SEMIACABADAS, COM ESTAMPAGEM, LOGÍSTICA. GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM DISTRIBUIÇÃO DAS PLACAS ESTAMPADAS E LACRADAS NA ESTRUTURA DO VEÍCULO, NO PADRÃO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO MERCOSUL DO GRUPO MERCADO COMUM N°33/2014, EM ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, período de 30 (trinta) meses, relativo ao Processo nº 201800025032499 de 26/07/2018, nos termos da Resolução nº729, de 06/03/2018, com alterações introduzidas pela Resolução nº733/2018 de 10/05/2018, ambas do CONTRAN, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos *sites*: www.comprasnet.go.gov.br e www.detran.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3272-8140 e/ou *e-mail*: licitacao@detran.go.gov.br.

Obs.: No presente certame não será concedido os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos Art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/12, uma vez que, a referida lei faculta a aplicação dos benefícios nas licitações de serviços.

1-DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **FABRICAÇÃO DE PLACAS** DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, SEMIACABADAS, COM ESTAMPAGEM, LOGÍSTICA, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM DISTRIBUIÇÃO DAS PLACAS ESTAMPADAS E LACRADAS NA ESTRUTURA DO VEÍCULO, NO PADRÃO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO MERCOSUL DO GRUPO MERCADO COMUM N°33/2014, EM ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, **PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES,** conforme condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.





1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações ou normativas, prevalecerão as regras do presente Edital e seus Anexos.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

- **2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **14/11/2018**, a partir das **09 (nove)** horas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- **2.2** As Propostas Comerciais deverão ser registradas no site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre às **09h** e **10h** e do dia **14/11/2018 pelo valor total**.
- 2.3 A fase de lances será dividida em duas: Primeiro a fase competitiva que terá início, às 10h e 10 min do dia 14/11/2018, e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances às 11h, emitido pelo sistema aos licitantes; a segunda etapa transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- **2.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- **2.5** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:
- **3.1.1** Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;
- **3.1.2** CREDENCIADAS no Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, nos termos da Resolução nº 729, alterada pela Resolução nº 733.
- **3.1.3** Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- **3.1.4** Possuir Certificado de Registro Cadastral CRC, junto ao CADFOR, com "**status homologado**", durante a sessão pública deste Pregão. Alternativamente, estar habilitado com o status "**credenciado**", conforme estabelecido no art. 10°, §§ 3° e 4° da Instrução Normativa n° 004/2011-GS SEGPLAN, disponível no site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> (utilizar-se de outro cadastro que atenda legislação pertinente).
- **3.1.4.1** Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com "**situação irregular**", será assegurado o direito de apresentar, via e-mail (<u>licitacao@detran.go.gov.br</u>), a documentação regular e atualizada na própria sessão pública;



- **3.1.4.2** Caso o licitante vencedor esteja habilitado com o status "**credenciado**", deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, com condição obrigatória para sua contratação;
- **3.1.4.3** Quando o licitante pretender se valer de outro Certificado de Registro Cadastral válido, que não o CRC, deverá, previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado junto ao CADFOR, seguindo as orientações contidas no link abaixo, com antecedência mínima de 24 horas do início do encaminhamento das propostas comerciais e, assim, habilitar-se com o status "credenciado" e participar deste pregão.

http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/cadastradofornecedor.asp;

- **3.2** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.
- **3.3** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **3.4** É vedada a participação de empresa:
- **3.4.1** Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- **3.4.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- **3.4.3** Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento SEGPLAN;
- **3.4.4** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante;
- **3.4.5** Que não esteja CREDENCIADA no Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, nos termos da Resolução nº 729, alterada pela Resolução nº 733.
- 3.4.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.4.7** Pessoa física:
- **3.5** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:
- I O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;
- II Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- **3.6** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.4.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o



autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

- **3.7** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o DETRAN/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.8** O disposto no item 3.5, aplica-se aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.
- **3.9** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.10 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n°123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da referida Lei.
- **3.11** Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **3.12** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial e documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, nos moldes do art. 10, inc. I do Decreto supracitado).
- **3.13** O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- **3.14** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **3.15** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.
- **3.16** O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **3.17** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:





- a) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- b) O direito de preferência previsto item 3.12 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo cinco minutos para o item, em situação de empate;
- c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.12;
- d) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.10, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **3.18** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **3.19** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.
- **3.20** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado **CADFOR**, do NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.2, abaixo.
- **4.1.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR, do NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS da SEGPLAN, até o 5° (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site www.comprasnet.go.gov.br.
- **4.1.2** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia a entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEGPLAN.
- **4.2** Considerar-se-á apto para participar deste Pregão o licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo CADFOR no status "**homologado**" no momento em que a sessão pública deste Pregão seja iniciada. Alternativamente, estar habilitado com o "status credenciado", conforme estabelecido no art. 10°, §§ 3° e 4° da Instrução Normativa nº 004/2011 GS SEGPLAN, disponível no site www.comprasnet.go.gov.br (utilizar-se de outro cadastro que atenda a legislação pertinente).



- **4.2.1** A simples inscrição do pré-cadastro junto ao CADFOR do sistema do COMPRASNET.GO não dará direito ao licitante de habilitar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha, decorrente da não apresentação da devida documentação.
- **4.2.2** O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante ou do cadastramento simplificado, caso em que o licitante pretenda valerse de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar deste pregão.
- **4.3** Os interessados que estiverem com o cadastro no status "homologado" ou status "credenciado" deverão credenciar-se pelo site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u>, opção "login do FORNECEDOR".
- **4.4** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- **4.5** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- **4.6** O credenciamento do usuário implica na sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.
- **4.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do COMPRASNET.GO ou ao DETRAN/GO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.8** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3272-8140//3272-8173 e, para operação no sistema COMPRASNET.GO, pelos telefones (62) 3201-6515 /6516.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1** Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- **5.2** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **5.3** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor de cada item individualmente, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.
- **5.3.1** Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.





- **5.4** No presente Pregão, o menor preço será obtido pela multiplicação do quantitativo estimado x o valor ofertado para cada item, totalizado ao final.
- **5.5** O sistema COMPRASNET.GO possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.
- **5.6** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- **5.8** As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **5.9** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- **5.10** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- **5.11** A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por e-mail (<u>licitacao@detran.go.gov.br</u>), devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax e e-mail;
- b) Nº do Pregão para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável.





6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **6.1** A partir das **10(dez) horas**, do dia **25 de setembro de 2018**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 021/2018**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.
- **6.2** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **6.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- **6.6** O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 – DOS LANCES

- **7.1** Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **menor valor global**, sempre inferior a última por ele ofertada e registrada pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- **7.3** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para a mesma proposta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **7.5** Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- **7.6** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



- **7.7** A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração definido no item **2.3**, será encerrada às **11** (**onze**) **horas**, a segunda etapa transcorrerá com adoção da metodologia de encerramento aleatório, (0 a 30 min) mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes;
- **7.8** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.
- **7.8.1** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- **7.9** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.10** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **8.1** O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL**, *cotados individualmente e totalizados ao final*, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.
- **8.2** Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e, ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, e prova de conceito.
- **8.2.1** O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I, do artigo 10, do Decreto ESTADUAL Nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão atualizada que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial e documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- **8.3** Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.
- **8.4** Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.



- **8.5** Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, tenha apresentado o menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar de imediato, no prazo máximo de 02(duas) horas, nova proposta com valores (unitários e total) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no CRC e todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via e-mail: licitacao@detran.go.gov.br.
- **8.5.1** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apurar uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.5.2** Posteriormente deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico, via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e global, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.
- **8.5.3** O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando "status irregular", será assegurada a Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- **8.5.4** Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.6** Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, fica esta, CONVOCADA, para realizar a Prova de Conceito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, conforme estabelecido no Item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **8.7** Na hipótese da Licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item **9.7**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **8.7.1** Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.
- **8.8** Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- **8.9** Serão desclassificadas as propostas que:





- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;
- **b)** Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido neste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3° e 48, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **8.10** Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.
- **8.11** O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão pública do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- **8.12** Havendo empate e no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1°) O disposto no § 2° do art. 3° da Lei Federal n° 8.666/1993;
- 2°) Sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- **8.13** O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1** A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- **9.2** A licitante vencedora deverá enviar nos moldes do item 9.10 e nas conformidades exigidas neste certame, a seguinte documentação para a devida comprovação:
- I CRC-CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas NUSLF/SEGPLAN, atualizado, em vigência e com o status REGULAR ou IRREGULAR.
- **9.2.1** Na data da abertura do procedimento de licitação os documentos dos itens **9.3, 9.4, 9.5** e **9.6.2** que comprovarem suas regularidades e/ou que estiverem com suas datas em vigor no CADFOR da NUSLF, estarão dispensados de apresentação pelas licitantes.
- **9.2.2** Caso o CRC, emitido pelo CADFOR, apresente "status irregular" será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular, nos prazos constantes do item 9.10 deste Instrumento.





9.3. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

- 9.3.1 Cédula de Identidade.
- **9.3.2** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **9.3.3** Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- **9.3.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **9.3.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **9.4.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **9.4.2** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **9.4.3** Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- **9.4.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.
- **9.4.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se sediado/domiciliado em outra Unidade da Federação, e do Estado de Goiás, por meio da Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa.
- **9.4.6** Prova da regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo.
- **9.4.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em





nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **9.5.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- **9.5.2** Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data marcada para a abertura da sessão.
- I. A comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, se dará extraindo os seguintes elementos, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral – ILG = não inferior a 1,0; Solvência Geral – SG = maior ou igual a 1,0; e

Índice de Liquidez Corrente – ILC = não inferior a 1,0.

LG =	ATIVO C	CIRCULANTE + R	<u>REALIZÁVE</u>	EL A LONGO	<u> PRAZO</u>		
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
SG =	=	ATIVO T	OTAL				
PA	SSIVO CII	RCULANTE + PA	SSIVO NÃO	O CIRCULA!	NTE		
	LC =	ATIV	O CIRCUL	<u>ANTE</u>			

PASSIVO CIRCULANTE

- II. Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- III. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.
- IV. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o DETRAN/GO se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.





V. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelas licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993.

9.6 DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E NÃO EMPREGO DE MENOR :

- **9.6.1** Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da proponente de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.
- **9.6.2** Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da proponente de que a empresa não emprega menor.

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **9.7.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características e em consonância com o Termo de Referência (Anexo I) e seus Encartes, de ter prestado o(s) serviço(s) e/ou fornecido o(s) produto(s) objeto deste Edital, contendo os dados de identificação da pessoa jurídica emitente, tais como nome completo, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.
- **9.7.2** Apresentação de Portaria de Credenciamento junto ao DENATRAN, nos termos da Resolução CONTRAN nº 729/2018, com redação dada pela Resolução nº 733/2018.

9.8 DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- **9.8.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo exigida de forma regular e sem restrições para efeito de assinatura do contrato, quando houver (ou emissão de Nota de Empenho).
- 1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei Complementar n. 123/06.
- 2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



- **9.8.2** Para fins do disposto no item 9.8, o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de ME e EPP, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com os Documentos de Habilitação:
- I Declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/06.
- **9.9** Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- **9.10** Os documentos de habilitação exigidos neste certame, juntamente com a Proposta Comercial (assinada e digitalizada com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance), deverão estar atualizados na data da Sessão Pública, devendo ser encaminhados pela licitante detentora da melhor oferta por e-mail, no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS (compreendidas das 08 às 12h e das 14 às 18h), após finalização da fase de lances e/ou convocação pelo(a) pregoeiro(a). Posteriormente, os mesmos (originais e/ou cópias autenticadas) deverão ser encaminhados e recebidos no prazo máximo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a data do encerramento do pregão."
- **9.10.1** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.
- **9.10.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- **9.10.3** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.
- **9.10.4** A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 8.5 poderá ser prorrogado por igual período.
- **9.10.5** Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Av. Atílio Correa Lima, nº 1875, Bloco 2-A Cidade Jardim CEP 74.425-901, Goiânia GO.

"PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2018 – DETRAN/GO-GELIC (Razão Social do Licitante e CNPJ)





10 - DA PROVA DE CONCEITO

- 10.1 A licitante classificada com a melhor proposta, que tenha apresentado toda a documentação de habilitação conforme disposto no item anterior, e, estando esta apta, será convocada para a realização da Prova de Conceito, no prazo de 10(dez) dias úteis, conforme item nº 5 do Termo de Referência;
- 10.2 A Prova de Conceito consistirá na realização de uma simulação operativa pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, que deverá realizar, "in-loco", a produção de 3 (três) pares de placas para veículo e (3) placas para motocicleta, em até 30(trinta) minutos, atendendo as especificações da Resolução nº 729, alterada pela Resolução nº 733, ambas do CONTRAN, e utilizando os equipamentos de fabricação, estampagem e lacração;
- 10.3 A Prova de Conceito, de acordo com o Acórdão N°. 1984/2008 do Tribunal de Contas da União tem o objetivo de determinar que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame comprove que os serviços ofertados e as soluções técnicas apresentadas satisfaçam os requisitos exigidos no edital. É considerado um teste funcional, que visa representar a execução de um conjunto pré-definido de verificações relativas ao cumprimento do objeto da licitação.
- 10.4 Uma vez executada a Prova de Conceito e atendidos os critérios e validações previstos, a licitante será declarada vencedora.
- 10.5 Caso a licitante não seja aprovada na Prova de Conceito, será convocada a licitante classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, caso necessário.
- 10.5.1 Caso a Licitante não seja aprovada na Prova de Conceito, poderá interpor recurso na Gerência de Licitação, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência de sua não aprovação, que remeterá o processo à nova Comissão designada pelo Presidente do DETRAN/GO, para exame do respectivo recurso, submetendo a Licitante recorrente à Contraprova de Conceito, com emissão do parecer conclusivo pela aprovação ou não da solução demonstrada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação e, caso não seja modificada o resultado da Prova de Conceito, mediante a apresentação da Contraprova, será convocada a Licitante classificada em segundo lugar, para a Prova de Conceito, e assim, sucessivamente, caso necessário.

11 - DOS RECURSOS

- **11.1** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.
- **11.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- **11.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.



- 11.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- **11.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente.
- 11.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar a sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- **11.7** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.8** A decisão do recurso será postada no site <u>www.detran.go.gov.br.</u>

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;
- 12.2 A homologação da presente licitação compete ao Presidente do DETRAN-GO.
- **12.3** Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

13 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **13.1** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.
- 13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **13.3** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- **13.4** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital poderão ser encaminhados, **por escrito**, ao Pregoeiro, através do e-mail: <u>licitacao@detran.go.gov.br</u> ou entregue na Gerência de Licitações do DETRAN-GO, no seguinte endereço: Avenida Atílio Correa Lima, nº1875 Bloco 2-A Cidade Jardim, Goiânia GO, CEP 74.425-901.





14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1**. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.
- **14.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.
- **14.2.1** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

15 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **15.1** Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:
- a) os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- **b**) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte.
- **15.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

16 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.



- **16.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **16.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- **16.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- **16.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **17.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b**) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- **d**) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- **17.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item **17.1** acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **17.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 17.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:



- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) inexistência de saldo remanescente.

18 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 12(doze) meses poderá ser utilizada por qualquer órgão ou Entidade Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **18.2** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **18.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- **18.4** A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.
- **18.5** A liberação da participação nas atas de registro de preço resultantes das licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.
- **18.6** A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

19 - DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial:
- 19.1.1 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 19.1.2 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial;



- 19.1.3 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 19.1.4 A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 19.1.5 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 6.1.1.
- 19.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual, nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário:
- 19.2.1 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

20 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **20.1** Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- **20.2** Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- **20.3** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- **20.4** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **20.5** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

21 – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 As normas estabelecidas pela Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, ambas do CONTRAN, delimitam nos §§ 1º e 2º do seu art. 3º que:



- § 1° Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade a produção da placa semiacabada, bem como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares.
- § 2º As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade executar, exclusivamente, a estampagem e o acabamento final das placas.
- **21.2** Insta ressaltar, que o § 3º do epigrafado artigo, aduz o seguinte:
 - § 3º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular somente poderão contratar Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN, sob sua exclusiva responsabilidade, para realizar estampagem e acabamento final das placas veiculares, cabendo ao fabricante disponibilizar equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados.
- **21.3** Assim, ante à legislação de trânsito retromencionada, deverá permitir à Contratada, subcontratar os serviços de estampagem e acabamento final das placas veiculares, assim como suas fixações na estrutura do veículo, e a lacração da respectiva placa traseira, cujos serviços deverão ser executados por Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veiculares credenciadas pelo DENATRAN, de forma a atender todo o território goiano.

22 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **22.1** Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **22.2** A devolução da garantia estabelecida no item anterior será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após o término do Contrato;
- **22.3** Para efeito da devolução da garantia de que trata o item anterior, a garantia prestada pela Contratada, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação pertinente.
- 22.4 Havendo prorrogação ou aditamento contratual, deve ser renovada a garantia contratual.

23 – DAS PENALIDADES

- **23.1** A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- a) Apresentação de documentação falsa;





- b) Retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Falha na execução do contrato;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- i) Não mantiver a proposta.
- **23.2** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;
- 23.3 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.4 Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- **23.5** Para os fins do subitem 20.1, letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- **23.6** A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:
- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **23.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **24.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual n° 7.468/2011.
- **24.3** O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9°, inciso XII do Decreto Estadual n° 7.437/2011.
- **24.4** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.5** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral no DETRAN-GO.
- **24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- **24.6.1** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **24.7** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail <u>licitacao@detran.go.gov.br</u> ficando todos todas as informações também disponíveis no site <u>www.detran.go.gov.br</u>, devendo os licitantes a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- **24.8** Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **24.9** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.detran.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- **24.10** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.





- **24.11** Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- **24.12** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia GO, com exclusão de qualquer outro.

25 – DOS ANEXOS

25.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações

Goiânia, 11 de setembro de 2018

Nubia Maria Diniz Fernandes Oliveira Pregoeira





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CADASTRADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço, para Eventual Contratação de empresa especializada e credenciada no Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para a prestação dos serviços de fabricação de Placas de Identificação Veicular – PIV semiacabadas, estampagem, assim como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares no âmbito da circunscrição do Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, ambas do CONTRAN, no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, devendo entregar a PIV estampada e lacrada na estrutura do veículo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. De conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro CTB, com a redação vigente, especificamente o inciso III do art. 22, é de competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, entre outras, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, os quais são identificados univocamente, pela numeração do chassi, nº do Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAM e combinação de caracteres alfanuméricos das placas, fixadas à estrutura dianteira e traseira do veículo, sendo que a placa traseira deverá ser fixada por meio de lacre;
- 2.2. A Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, ambas do CONTRAN, estabeleceu o Sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, trazendo grandes avanços no sistema de fabricação e estampagem de placas veiculares, especialmente nos aspectos de segurança, gestão, tecnologia e controle, de forma a garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, assim como todas as informações relativas aos processos realizados;
- 2.3. Com o advento dessa nova identificação veicular de segurança, válida não somente para o Brasil, mas internacionalmente, será necessário evoluir o modelo desse fornecimento, de forma a adotar novas tecnologias e procedimentos rigorosos, com vistas a aumentar ainda mais, a segurança na produção, estampagem e lacração das





placas veiculares no Estado de Goiás, tomando como exemplo, a emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV que, desde 2015, passaram a ser emitidos de forma centralizada pelo DETRAN/GO, eliminando de vez, as fraudes e roubos desses impressos, nas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs do interior do Estado de Goiás;

- 2.4. Ademais, a presente contratação irá oportunizar a plena adequação das atividades de emplacamento e lacração das placas de identificação veicular, a serem produzidas dentro de padrões mais rígidos de segurança, que evitem a malversação de dados do Sistema de registro veicular, bem como o imperioso aprimoramento das condições de atendimento, proporcionando mais conforto e agilidade nos serviços prestados diretamente aos usuários;
- 2.5. Assim, nos termos da legislação de trânsito vigente, em especial a Resolução nº 729/2018, com a redação dada pela nº 733/2018, ambas do CONTRAN, torna-se necessário a contratação mediante processo licitatório ou cadastramento pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular devidamente credenciadas no DENATRAN, para atuarem sob a circunscrição do Estado de Goiás, com o objetivo de fiscalizar as suas atividades e operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a produção de placa, estampagem e acabamento final das placas veiculares, devendo informar oficialmente ao DENATRAN, eventual descumprimento das disposições das epigrafadas Resoluções;
- 2.6. **TABELA I** Quantitativo estimado de Placas Fabricadas/Estampadas e Fixadas na Estrutura de Veículos com Registro Inicial ou Substituídas em Veículos Usados, no DETRAN/GO, no período de 30 (trinta) meses:

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Par de placas para veículo de 4 ou mais rodas (lacre incluso)	615.180
2	Unidade de placa para veículo (dianteira, se traseira lacre incluso)	404.250
3	Placa para motocicleta, ciclomotor e triciclo (lacre incluso)	295.320

2.7. **TABELA II** – Quantitativo de Serviços Realizados com a Fixação de Placas na Estrutura de Veículo com Registro Inicial ou Substituídas em Veículos Usados, no Período de 26/07/2017 a 25/07/2018 – DETRAN/GO, que servirá de parâmetro para quantificar as substituições de placas padrão MERCOSUL por exercício.





N° DE ORDEM	SERVIÇO	QUANTIDAD E
1	INCLUSÃO MOTO	29.425
2	INCLUSÃO REBOQUE	10.689
3	INCLUSÃO VEÍCULO	73.831
4	MUDANÇA DE CATEGORIA	8.388
5	MUDANÇA DE PLACA POR ORDEM JUDICIAL	30
6	SEGUNDA VIA CRLV (PERDA DE PLACA)	4.456
	SOLICITAÇÃO DE FABRICANTE PARA PLACA	
7	VINCULADA	64
8	SOLICITAÇÃO FABRICANTE (PLACA DIANTEIRA)	7.493
9	SOLICITAÇÃO FABRICANTE (TROCA DE PLACA)	5.694
10	SOLICITAÇÃO FABRICANTE OUTRA UF	179
	TRANSFERÊNCIA DE PROP. (S/ VISTORIA PORT.	
11	471/2017-GP/DO)	39
	TRANSF. DE UF E PROP. (S/ VISTORIA PORT. 471/2017-	
12	GP/DO)	86
	TRANSF. PROP. VEIC.USADO P/EMP. REV. GO. CRED.NO	
13	DETRAN	5.684
14	TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO -UF	4.078
15	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	238.833
	TRANSFERÊNCIA DE UF E PROP. VEIC.USADO P/EMP.	
16	REV. GO. CREDENCIADA NO DETRAN	3.685
17	TRANSFERÊNCIA DE UF E PROPRIEDADE	70.245
18	TRANSFERÊNCIA MUNICÍPIO	159.008
	621.907	

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. De conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente seu art. 1º e parágrafo único, bem como as especificações das placas de identificação veicular claramente definidas no Anexo I, da Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, ambas do CONTRAN, entendemos que o serviço ora requisitado, trata-se de serviço comum, podendo *in casu*, ser licitado na modalidade de Pregão Eletrônico.

4. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. **TABELA III** - Os valores referenciais apresentados abaixo, referem-se aos valores atualmente praticados por este DETRAN/GO, fixados por meio do Anexo Único, da Portaria nº 231/2017/GP/GSG, de 25 de abril de 2017, desta Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, bem como do quantitativo estimado no item 2.6, em 30 (trinta) meses:





N° DE ORDEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE
1	Par de placas para veículo de 4 ou mais rodas (lacre incluso)	190,40	615.180
2	Unidade de placa para veículo (dianteira, se traseira lacre incluso)	131,40	404.250
3	Placa para motocicleta, ciclomotor e triciclo (lacre incluso)	150,80	295.320
TOTAL		472,60	1.314.750

- 4.2. Os valores dos serviços serão fixados nos 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Contrato, não se admitindo na proposta apresentada, valores superiores aos constantes na TABELA III, sob pena de desclassificação da Licitante;;
- 4.3. A proposta da Licitante deverá ser apresentada no preço global e lote único, porém deverá também ser cotado individualmente, na mesma proporcionalidade, e totalizados no final, como referência, os valores discriminados na **TABELA III**;
- 4.4. A autorização para a confecção da placa será concedida pelo DETRAN/GO, mediante a quitação da taxa de serviço estadual, atualmente no valor de R\$ 24,08 (vinte e quatro reais e oito centavos), estabelecida no Anexo II, Item A.3, Subitem 4, da Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação vigorante, cujo valor não compõe os valores a serem cotados pela Licitante.

5. DA PROVA DE CONCEITO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1. A Licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, será convocada para a realização da Prova de Conceito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- 5.2. A Prova de Conceito consistirá na realização de uma simulação operativa, pela Licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, que deverá realizar, *in-loco*, a produção de 3 (três) pares de placas para veículo e 3 (três) placas para motocicleta, em até 30 (trinta) minutos, atendendo as especificações da Resolução nº 729/18, alterada pela Resolução nº 733/18, ambas do CONTRAN, utilizando os equipamentos de fabricação, estampagem e lacração;



- 5.3. Atender os requisitos e especificações de serviços definidos pelo DETRAN/GO bem como os de produção, estampagem, logística, sistema de gerenciamento informatizado, distribuição, lacração das placas veiculares, e as integrações via *webservice*, entre o DETRAN/GO e o Fabricante/Estampador de Placas de Identificação Veicular. A Prova de Conceito ocorrerá também com os serviços, conforme o Modelo de Processos (APÊNDICE I).
 - 5.3.1. O Modelo de Processos poderá sofrer alterações posteriores, com adaptações/implementações, conforme novos requisitos determinados pelo DETRAN/GO, de conformidade com a legislação vigente.
- 5.4. Demonstrar que a produção da placa semiacabada, estampagem, logística, sistema de gerenciamento informatizado, distribuição e lacração das placas veiculares atende todas as funcionalidades especificadas no Termo de Referência, dentre as quais:
 - 5.4.1. Construção de *webservice*, no padrão API REST, com os seguintes requisitos técnicos:
 - 5.4.1.1. Integração com a Base de Dados Nacional (BIN);
 - 5.4.1.2. Verificação eletrônica da regularidade do número do chassi dos veículos atendidos, em conformidade com os padrões internacionais;
 - 5.4.1.3. Controle da rastreabilidade das placas produzidas ou estampadas, de forma a garantir a segurança e a prevenção de fraudes;
 - 5.4.1.4. Cumprir todos os requisitos funcionais e não funcionais exigidos conforme os termos da Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, e futuras alterações que possam vir a serem publicadas.5.4.2. Envio para o DETRAN/GO, do código do *blank* produzido, disponível para atendimento.
 - 5.4.2. Construção de *webservice* conforme manual do Sistema Nacional de Emplacamento EmplacaWS, para as especificações de Fabricante e Estampador. O sistema Emplaca tem como objetivo principal a integração de fabricantes, emplacadores, DETRANs e DENATRAN com vistas a viabilizar o acompanhamento e controle centralizado da fabricação, distribuição, emplacamento e inutilização de placas veiculares.
 - 5.4.3 Recebimento de Ordem de Serviço com o *layout* definido no Sistema de Integração do DENATRAN;
 - 5.4.4. Validação da numeração do chassi, entre o fabricante e a BIN, a partir da análise do Número de Identificação do Veículo;
 - 5.4.5. Envio automático da autorização de estampagem pelo DENATRAN, para a Empresa Estampadora;
 - 5.4.6. Retorno para o DETRAN/GO, do código do blank utilizado (i) e inutilizado (ii);



- 5.4.7. Rotina de geração de lotes dos números de seriais para o Estado de Goiás;
- 5.4.8. Rotina de lacração, com geoposicionamento e fotos do veículo emplacado e lacre aplicado;
- 5.4.9. Relatórios online;
- 5.4.10. Rotinas de auditoria de estoques;
- 5.4.11. Cadastro e acesso de usuários por certificação digital;
- 5.4.12. Aplicativo para *smartphone* ou *tablet*, com reconhecimento biométrico ou facial para registro das operações, com a localização geográfica e a digitalização das imagens do veículo emplacado.
- 5.5. A Licitante convocada deverá providenciar, às suas expensas, os recursos técnicos e operacionais para a realização da Prova de Conceito;
- 5.6. A Prova de Conceito, de acordo com o Acórdão nº 1984/2008, do Tribunal de Contas da União, tem o objetivo de determinar que a Licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar no Certame, comprove que os serviços ofertados e as soluções técnicas apresentadas, satisfaçam os requisitos exigidos no Edital. É considerado um teste funcional, que visa representar a execução de um conjunto pré-definido de verificações, relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 5.7. A equipe de avaliação será composta por uma Comissão Técnica a ser designada, mediante ato administrativo do Presidente do DETRAN/GO, composta de servidores com conhecimento técnico, das Gerências de: Veículos, Fiscalização e de Aplicação de Penalidades e Tecnologia da Informação da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás;
- 5.8. O DETRAN/GO ficará responsável pelo encaminhamento, via Sistema (webservice) ou outra forma que vier a ser definida, da combinação alfanumérica para a produção da Prova de Conceito. Serão encaminhados 4 (quatro) conjuntos "ALFANUMÉRICOS" para a produção de 3 (três) pares de placas para veículo, e 3 (três) placas para motocicleta. A Licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá validar as combinações encaminhadas, identificando qual das 4 (quatro) combinações alfanuméricas não podem ser produzidas, finalizando a Prova de Conceito, com a produção das combinações válidas;
- 5.9. A Prova de Conceito será filmada em todo o seu processo pela Licitante, e a mídia ficará na responsabilidade da Comissão Gestora do Contrato. A demonstração será aberta a todas as Licitantes, sendo vedada a manifestação verbal e admitida de forma escrita e dirigida à Comissão Técnica a ser designada;
- 5.10. Na Prova de Conceito do Sistema de Rastreabilidade, a Licitante deverá disponibilizar um banco de dados em ambiente de teste, para demonstrar os diferentes módulos do



Sistema de Rastreabilidade e suas funcionalidades relacionadas ao controle e acompanhamento da fabricação da placa semiacabada/blank, expedição e recepção dos materiais, recebimento das ordens de produção e informação dos dados (seriais) das placas e lacres, estampagem da placa e lacração (com foto do veículo e geoposicionamento);

- 5.11. A solução deverá permitir a emissão de relatórios pormenorizados de:
 - 5.11.1. Produção por período, com indicação do local, código alfanumérico da placa, com tipo/categoria/município e lacre relacionado;
 - 5.11.2. Itens produzidos indicando data/hora de cada etapa e os agentes responsáveis pelos serviços;
 - 5.11.3. Estoques disponíveis (placas semiacabadas/blank e lacre), com as quantidades e locais relacionados.
- 5.12. A Comissão poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios, sobre a documentação constante na proposta da Licitante, provisoriamente, classificada em primeiro lugar no Certame, e sobre a Prova de Conceito, podendo, inclusive, lançar mão de diligenciar as instalações e equipamentos da Licitante, para a comprovação da sua capacidade;
- 5.13. A empresa Licitante fornecerá todos os materiais e equipamentos necessários para a apresentação, sendo também, responsáveis pela montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos;
- 5.14. A Comissão emitirá parecer pela aprovação ou não da solução demonstrada pela empresa na Prova de Conceito, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação;
- 5.15. Uma vez executada a Prova de Conceito e atendidos os critérios e validações previstos, a Licitante será declarada classificada;
- 5.16. Caso a Licitante não seja aprovada na Prova de Conceito, poderá interpor recurso na Gerência de Licitação, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência de sua não aprovação, que remeterá o processo à nova Comissão designada pelo Presidente do DETRAN/GO, para exame do respectivo recurso, submetendo a Licitante recorrente à Contraprova de Conceito, com emissão do parecer conclusivo pela aprovação ou não da solução demonstrada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação e, caso não seja modificada o resultado da Prova de Conceito, mediante a apresentação da Contraprova, será convocada a Licitante classificada em segundo lugar, para a Prova de Conceito, e assim, sucessivamente, caso necessário



6. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1. Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial:
 - 6.1.1 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 6.1.2 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial;
- 6.1.3 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 6.1.4 A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 6.1.5 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 6.1.1.
- 6.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual, nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário:
- 6.2.1 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de duração do Contrato será contado da data de sua assinatura, até completar 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado por igual período, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. As normas estabelecidas pela Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, ambas do CONTRAN, delimitam nos §§ 1º e 2º do seu art. 3º que:

33



- § 1º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade a produção da placa semiacabada, bem como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares.
- § 2º As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade executar, exclusivamente, a estampagem e o acabamento final das placas.
- 8.2. Insta ressaltar, que o § 3º do epigrafado artigo, aduz o seguinte:
 - § 3º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular somente poderão contratar Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN, sob sua exclusiva responsabilidade, para realizar estampagem e acabamento final das placas veiculares, cabendo ao fabricante disponibilizar equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados.
- 8.3. Assim, ante à legislação de trânsito retromencionada, deverá permitir à Contratada, subcontratar os serviços de estampagem e acabamento final das placas veiculares, assim como suas fixações na estrutura do veículo, e a lacração da respectiva placa traseira, cujos serviços deverão ser executados por Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veiculares credenciadas pelo DENATRAN, de forma a atender todo o território goiano.

9. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular, deverá ser responsável também pela estampagem, por meio da subcontratação de Empresa(s) Estampadora(s) de Placas de Identificação Veicular credenciada(s) no DENATRAN, e ainda, fornecimento de lacres e de todos os insumos e lacração das placas na estrutura do veículo. Será também responsável pela infraestrutura, assim como pela tecnologia necessária, para a disponibilização de solução informatizada de gestão logística, rastreabilidade e de emplacamento, de modo que, o controle de estampagem, o controle de estoque e o controle de vinculação de série, de cada placa produzida com o registro alfanumérico da placa, seja repassado, via Sistema ao DETRAN/GO, em tempo real, em sincronia com os Sistemas de Informática Corporativos existentes, observando-se as Regras de Segurança da Informação, assim como a legislação de trânsito vigorante;

9.2. Dos Serviços Básicos:

9.2.1. Os serviços de fabricação, estampagem e lacração de placas de identificação de veículos nos municípios do Estado de Goiás, terão a estimativa de quantitativos para os primeiros 12 (doze) meses, referenciados nas TABELAS I e II, do item 2, subitens 2.6 e 2.7.



9.3. Da Produção:

- 9.3.1. Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá possuir instalado seu parque de fabricação, assim como a Empresa de Estampagem e lacração das placas veiculares no Estado de Goiás, contratada pela Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular deverá também ter seu parque de estampagem e lacração das placas veiculares, devendo a Contratante ter acesso a toda estrutura dos serviços, assim como acompanhar e fiscalizar, a qualquer tempo, exigindo de imediato, eventuais correções, visando sempre, a qualidade na prestação de serviços aos proprietários de veículos;
- 9.3.2. Os equipamentos das fábricas de placas deverão ser automatizados em todo o processo de produção de placas semiacabadas (*blank*);
- 9.3.3. Nas eventuais incorreções que venha comprometer a segurança do processo de fabricação, estampagem e lacração das placas veiculares, a Contratante tomará as medidas necessárias nos termos da contratação;
- 9.3.4. Integração dos serviços via *webservice*, com as especificações definidas pelo DETRAN/GO, além do Modelo de Processos (**APÊNDICE I**).

9.4. Da Infraestrutura de estampagem:

- 9.4.1. A instalação da infraestrutura para a execução dos serviços referentes à estampagem das placas veiculares, sob as expensas da Contratada, em atendimento ao comando, via Sistema, da Contratante, será de segunda a sextafeira, durante todo o horário de seu expediente, obedecendo às condições mínimas de infraestrutura, independentemente, da demanda existente. A Contratada poderá, a seu critério, atender em horário e expediente diferentes de atendimento da Contratante, visando um melhor atendimento ao usuário;
- 9.4.2. Equipamento automatizado que realize as operações de estampagem e pintura da combinação alfanumérica, de forma contínua e com capacidade de integração, em tempo real, com a base de dados de registros da Contratante, para o recebimento direto, em atendimento ao comando, via Sistema, com produção mínima de 500 (quinhentas) placas por hora;
- 9.4.3. As estampagens são autorizadas pelo DETRAN/GO, via a TR250 e, após a solicitação da estampadora, o DENATRAN realiza, de fato, a autorização para a estampagem;
- 9.4.4. A Contratada deverá possuir Sistema automatizado, evitando a interrupção, visando o recebimento dos comandos enviados pela Contratante, dos serviços a serem executados, permitindo sua validação;
- 9.4.5. A Contratada deverá utilizar no processo de estampagem a quente, empregando as inscrições de segurança, de acordo com as normativas do CONTRAN e DENATRAN;



- 9.4.6. Possuir os demais equipamentos, como: *hardwares*, geradores, *nobreaks* e *softwares* relacionados às operações;
- 9.4.7. Recursos tecnológicos satisfatórios para comunicação, processamento e segurança da informação e de acesso ao Sistema Informatizado da Contratante;
- 9.4.8 A Contratada deverá disponibilizar um *link* de comunicação dedicado, com manutenção, ligando ponto a ponto, com velocidade mínima de 1 (um) *megabit*, com cessão da gerência do mesmo para o DETRAN/GO, para garantir a alta disponibilidade e segurança dos dados trocados entre os Sistemas.
- 9.5. Da Produção, Logística, Gerenciamento Informatizado e Distribuição:
 - 9.5.1. As placas veiculares deverão ser fabricadas e enviadas para as empresas estampadoras que tem por finalidade, exclusivamente, a estampagem e o acabamento final das placas, para emplacamento e lacração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da baixa *online*, do valor do serviço pago pelo usuário;
 - 9.5.2. A Contratada deverá evitar o desabastecimento, devendo prever em seu estoque material para operação contínua de, no mínimo 30 (trinta) dias úteis, com base na média dos 3 (três) últimos meses de atendimento e prestação dos serviços realizados.
- 9.6. Sistema de Gerenciamento Informatizado de Rastreabilidade:
 - 9.6.1. Utilização de Sistema de Gerenciamento Informatizado e Logística, garantindo a atualização do conteúdo sistêmico, e a segurança das rotinas inerentes aos processos de controle do estoque e da produção, com provimento de auditorias e rastreamento de todas as fases e ciclos do emplacamento, assim como a integração com os Sistemas Corporativos da Contratante, de todas as rotinas, desde o recebimento das placas veiculares semiacabadas (blanks), a estampagem, a distribuição, estocagem e o emplacamento e lacração na estrutura dos veículos, através das seguintes rotinas, soluções ou subsistemas:
 - 9.6.1.1. Rotina para informação dos números seriais dos *Blanks* (códigos de barras bidimensionais dinâmicos (*Quick Response Code QR Code*) das placas veiculares semiacabadas, disponíveis para o atendimento dos serviços em todo Estado de Goiás e acesso às informações do banco de dados da Contratada;
 - 9.6.1.2. Rotina para o recebimento do comando, via Sistema Informatizado, comunicação entre a Contratada e a Contratante, disponibilizando os seguintes dados do veículo: MARCA/MODELO, ANO DE FABRICAÇÃO/ANO MODELO, PLACA, CATEGORIA, RENAVAM, CHASSI e MUNICÍPIO DE REGISTRO, para a integração direta dos equipamentos de estampagem da Contratada, que será feita com a chegada da autorização de estampagem via DENATRAN;





- 9.6.1.3. Subsistema para a validação do NIV (Número de Identificação do Veículo CHASSI), dos dados do veículo que constam no cadastro da Contratante que, uma vez confirmada a autenticidade, em tempo real, mediante a ordem de produção da placa, autorizará o prosseguimento das rotinas;
- 9.6.1.4. Rotina para o envio do comando, via Sistema Informatizado, para o equipamento de estampagem, visando a produção das placas veiculares;
- 9.6.1.5. Rotina de retorno para a Contratante, dos números de série (código bidimensionais dinâmicos) das placas veiculares semiacabadas (blanks) utilizadas, que serão associadas à combinação alfanumérica para a placa estampada;
- 9.6.1.6. Solução sistêmica integrada à base do Sistema Informatizado do DETRAN/GO - RENAVAM, para a geração dos lotes destinados a atender ao emplacamento de veículos e realização dos serviços;
- 9.6.1.7. Solução para registro do emplacamento e lacração do veículo, com integração à base de dados da Contratante, para a informação da data, hora e local (com geoposicionamento), do emplacamento e lacração da placa na estrutura do veículo, com o envio do número do lacre utilizado, em tempo real, indexando 2 (duas) fotos do veículo lacrado, com as placas e com o lacre aplicado;
- 9.6.1.8. Solução para o uso de aplicativo (APP), para *smartphone* ou *tablet*, com recurso de reconhecimento biométrico ou facial do usuário, e registro das operações de emplacamento e lacração das placas nos veículos, que seja integrado ao Sistema Informatizado de Rastreabilidade e agregue a base de dados, a localização geográfica exata da realização dos serviços e as imagens do veículo emplacado, assim como do lacre aplicado na placa traseira.
- 9.6.2. O Sistema de Gerenciamento Informatizado de Rastreabilidade e logística, com todas as rotinas, soluções e subsistemas descritos no Termo de Referência, a serem propostos pelas Licitantes, serão submetidos a Prova de Conceito, para verificação do atendimento da funcionalidade e segurança de todo o processo, especialmente o Controle do processo de fabricação, distribuição, estampagem e inutilização de *blanks* de placa, com as integrações do Sistema Nacional de Emplacamento EmplacaWS, das especificações de Fabricantes e Estampadores e das especificações de serviços, definidas pelo DETRAN-GO.

9.7. Recursos Humanos:

9.7.1. Para a fabricação e estampagem das placas, a Contratada deverá prover empregados capacitados, continuamente, em cursos de segurança do trabalho, atendimento ao público, entre outros, com vínculo empregatício, uniformizados e em número suficiente, garantindo um atendimento de excelência.





9.8. Infraestrutura para Atendimento aos Usuários:

- 9.8.1. Infraestrutura para a execução de todos os procedimentos pertinentes ao atendimento aos usuários, sob as expensas da Contratada, obedecendo às seguintes condições mínimas, independentemente, da demanda existente:
 - 9.8.1.1. O funcionamento deverá ocorrer em empresas estampadoras, credenciadas no DENATRAN, aparelhadas com os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços de emplacamento e lacração, tudo sob as expensas da Contratada;
 - 9.8.1.2. Para os serviços de lacração, a Contratada deverá prover empregados em número suficiente para cada realidade de demanda existente, garantindo um atendimento de excelência;
 - 9.8.1.3. Recursos tecnológicos satisfatórios para comunicação, processamento e segurança da informação e de acesso ao Sistema Informatizado;
 - 9.8.1.4. A Contratante deverá providenciar a entrega e lacração das placas de identificação veicular ao usuário residente em cidades que não disponham de Unidades de Atendimento, no prazo não superior a 48h00 (quarenta e oito horas), contados a partir da expedição da autorização, considerando ainda, a distância máxima de até 100 Km (cem quilômetros).

9.9. Atendimento Especial:

- 9.9.1. As Concessionárias que comercializam a venda de veículos novos e empresas com frotas consideráveis de veículos poderão solicitar ao DETRAN/GO, o serviço de emplacamento fora das Unidades de Atendimento, devendo a Contratada disponibilizar estrutura própria para atendê-las, sempre que o volume de serviço justificar esse atendimento especial;
- 9.9.2. As autorizações de estampagem de placas, somente serão autorizadas via abertura de atendimento no Sistema do DETRAN/GO. O controle deverá ser realizado internamente pela Contratada, por CNPJ da empresa solicitante;
- 9.9.3. O atendimento se dará através de veículos e pessoal, devidamente identificados, mediante agendamento na Contratada, pela empresa interessada.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Serão observadas as especificações técnicas estabelecidas pela legislação de trânsito em vigor, ou seja, na Resolução nº 729/2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 733/2018, ambas do CONTRAN, podendo ser alteradas em razão de novas disposições editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e/ou pelo



Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante formalização, em Termo Aditivo;

- 10.2. As placas de Identificação Veicular deverão ter fundo branco com a margem superior azul, contendo ao lado esquerdo o logotipo do MERCOSUL, ao lado direito a Bandeira do Brasil e ao centro o nome BRASIL, e ainda, conter 7 (sete) caracteres alfanuméricos estampados em alto relevo, com combinação aleatória, a ser fornecida e controlada pelo DENATRAN, com o último caractere obrigatoriamente numeral e com distribuição equânime e serem afixadas em primeiro plano, sem qualquer tipo de obstrução a sua visibilidade e legibilidade, e os veículos já registrados, terá(ão) caracter(es) da placa atual alterado(s), de acordo com as normativas do CONTRAN e DENATRAN.
- 10.3. Especificações das Placas de Identificação Veicular:
 - 10.3.1. Dimensões:
 - 10.3.1.1. Veículos: 400mm (± 2mm) x 130mm (± 2mm) (Figura I);
 - 10.3.1.2. Motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores, quadriciclos e ciclo elétricos: 200mm (± 2mm) x 170mm (± 2mm) (Figura II);
 - 10.3.1.3.Espessura: 1,00 mm (\pm 0,02mm).

10.3.2. Cores (Figura III):

- 10.3.2.1. A placa deverá ter o fundo branco e utilizar uma faixa azul (Pantone 286) superior horizontal, cujas medidas são:
 - a) Veículos: 30mm por 390mm;
 - b) Motocicletas, triciclos, motonetas, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores: 30mm por 196mm.
- 10.3.3. Cores dos caracteres conforme o uso do veículo:
 - 10.3.3.1.A cor dos caracteres alfanuméricos e das bordas da placa de identificação veicular será determinada de acordo com a categoria dos veículos, conforme TABELA IV infra:



TABELA IV – Cores dos caracteres

USO DO VEÍCULO	COR DOS CARACTERES
Particular	Preta
Comercial (Aluguel e Aprendizagem)	Vermelha (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 186C)
Oficial e Representação	Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C)
Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional)	Dourada (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 130C)
Especiais (Experiência / Fabricantes de veículos, peças e implementos)	Verde (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 341C)
Coleção	Cinza Prata (Swop Pantone Grey)

10.3.4. Fonte da Combinação Alfanumérica:

10.3.4.1. FE Engschrift, com altura 65mm (veículos) e 53mm (Motocicletas, triciclos, motonetas, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores).

10.3.5. Emblema do MERCOSUL (**Figuras I, II e III**):

10.3.5.1. É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347), com um tamanho de 32mm por 22mm, sendo 25mm por 20mm para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores. Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02. O extremo esquerdo da logomarca começa aos 15mm da borda esquerda, exceto para motocicleta, motoneta, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclo e ciclomotor, onde a bissetriz do ângulo da patente deve coincidir com a bissetriz do ângulo do Emblema.

10.3.6. Bandeira do Brasil (**Figuras I, II e III**):

10.3.6.1. Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bissetriz da bandeira com a bissetriz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, sendo para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores, 23mm por 16mm. Para ambas, os



cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm ($\pm 0,5$ mm) de largura.

- 10.3.7. Bandeira da Unidade da Federação (Figuras I e II):
 - 10.3.7.1. Deverá ser inserida nas cores originais e aplicada por estampagem por calor com medidas de 26mm por 21mm e para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores, 21mm por 14mm, ao lado da borda direita da placa, com uma borda preta de 0,5mm (±0,1mm) de largura.
 - 10.3.7.1.1. Para veículos oficiais e de representação, entidades ou pessoas estrangeiras no país:
 - a) Veículos oficiais da União: Brasão e Armas Federal;
 - b) Veículos oficiais das Unidades da Federação: Bandeira do Estado e Brasão Estadual;
 - c) Veículos oficiais dos Municípios: Bandeira do Estado e Brasão do Município;
 - d) Veículos pertencentes a entidades/pessoas estrangeiras no país: Sigla na cor dourada (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 130C) e na vertical, fonte Gill Sans, com 15mm de altura, conforme a utilização:
 - i. Chefes de Missões Diplomáticas: "CMD";
 - ii. Corpo Diplomático: "CD";
 - iii. Corpo Consular: "CC";
 - iv. Organismo Internacional: "OI";
 - v. Funcionários administrativos estrangeiros: "ADM";
 - vi. Peritos estrangeiros com visto permanente, pertencente a um Acordo de Cooperação Internacional: "CI".

10.4. Brasão:

- 10.4.1. Deverá medir no máximo Ø 26mm, respeitada sua forma geométrica, nas cores originais e aplicados por estampagem por calor, ao lado da borda direita da placa, abaixo da bandeira da Unidade da Federação, contemplando somente os casos descritos no subitem 10.3.7.1.1 deste item.
 - 10.4.1.1. Brasão do Município:
 - 10.4.1.1.1 Deverá medir no máximo Ø 26mm e constar abaixo, o nome do Município (fonte Gill Sans), identificando o domicílio do registro do veículo.



- 10.5. Signo/Distintivo internacional do Brasil (BR):
 - 10.5.1. A sigla "BR" deverá ser na fonte Gill Sans e aplicada por calor ou impressa no canto inferior esquerdo, na cor Preta.
- 10.6. Nome do País (BRASIL):
 - 10.6.1. Deverá ser vazado na cor branca, ao centro da faixa azul superior.
- 10.7. Material:
 - 10.7.1. O metal utilizado para a fabricação das placas será o alumínio, com espessura de 1mm com +- 0,1mm.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA

- 11.1. Marca d'água (Figuras I, II e IV):
 - 11.1.1. Consiste em um efeito óptico visível sob condições de luz normais, inscrito no interior da película com o emblema do MERCOSUL em formato circular, gravados na construção da película retrorrefletiva, ocorrendo a cada 72mm.
- 11.2. Código bidimensional (2D):
 - 11.2.1. Gravação de forma indelével no canto superior esquerdo da placa, abaixo da faixa azul;11.2.2. O código de barras bidimensional dinâmico (*Quick Response Code QR Code*), deve ser gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, que deverá conter a identificação do fabricante e o número de série individual e acesso aos dados dos eventos envolvendo as placas, que permita a rastreabilidade sistêmica das placas desde a sua produção até a instalação aos respectivos veículos, além da verificação da autenticidade por meio de sistema eletrônico;
 - 11.2.3.A obtenção do *QR Code* será feita diretamente pelo fabricante credenciado pelo DENATRAN, que terá acesso exclusivo aos sistemas informatizados capazes de realizar a comunicação do referido código;
 - 11.2.4. Os custos inerentes à obtenção do *QR Code* serão suportados pelo fabricante credenciado, conforme normativos do DENATRAN que disciplinam o acesso aos sistemas e subsistemas informatizados daquele Departamento e definem os respectivos valores.

11.3. Estampado a quente:

11.3.1. A aplicação de cor na combinação alfanumérica e bordas da placa, ambas em alto-relevo, será realizada mediante estampagem por calor (*hot stamp*). A película ou filme de segurança a ser utilizado conterá inscrições com um efeito difrativo, alternando a cor de acordo com o ângulo de visão. O design das



inscrições consistirá em um infinito que inclua os termos "MERCOSUR BRASIL MERCOSUL", alternadamente, para os quais será utilizada a fonte *Gill Sans* com uma altura de 5mm.

11.4. Ondas Sinusoidais (ou senoidais):

11.4.1. Esta medida de segurança deve estar inscrita no interior da película de segurança devendo ser utilizada de maneira horizontal, conforme Resolução MERCOSUL/GMC Nº 33/2014.

12. ESPECIFICAÇÕES DA PELÍCULA RETRORREFLETIVA

As Placas de Identificação Veiculares deverão ser revertidas no seu anverso com película retrorrefletiva, sendo recobertas nas áreas estampadas, da combinação alfanumérica e bordas, com filme térmico aplicado por processo de estampagem por calor (hot stamp), contendo inscrições das palavras "MERCOSUL BRASIL MERCOSUL".

- 12.1. As películas retrorrefletivas devem ser flexíveis para todas as condições atmosféricas com adesivo sensível à pressão, conformável para suportar a elongação necessária para o processo produtivo das placas veiculares, com coeficiente de retrorrefletividade com um mínimo de 50 mcd/m2/lux quando se tratar de películas microesféricas, e, de 150 mcd/m2/lux, quando se tratar de película microprismática;
- 12.2. As medições de coeficiente de retrorrefletividade devem ser realizadas em conformidade com a norma ASTM E-810;
- 12.3. A película retrorrefletiva deverá ser na cor branca, conforme definição nas Tabelas II e III, quando aplicável;

TABELA V- Especificação de Luminância - Película Microesférica

COR	1		2		3	3	4		Luminância (y%)
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	Min
Branc a	0.303	0.300	0.368	0.366	0.340	0.393	0.274	0.32 9	27
Azul	0.140	0.035	0.244	0.210	0.190	0.255	0.065	0.21 6	1





TABELA VI – Especificação de Luminância – Película Microprismática

COR	1		2		3	3	4		Luminância (y%)
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	Min
Branc a	0.303	0.300	0.368	0.366	0.340	0.393	0.274	0.32 9	40
Azul	0.140	0.035	0.244	0.210	0.190	0.255	0.065	0.21 6	1

- 12.4. As películas retrorrefletivas devem apresentar os valores de coordenadas de cromaticidade e luminância conforme as especificações nos termos do Sistema Colorimétrico padrão CIE 1964, com iluminante D65 e ângulo de observação de 10°;
- 12.5. As películas retrorrefletivas devem atender às especificações e ensaios estabelecidos segundo a Norma Internacional ISSO 7591:1982 (Veículos Rodoviários Placas Refletivas para Veículos Motorizados e Trailers Especificação), atendendo os testes e ensaios previstos na mesma, executados conforme os métodos descritos neste Termo de Referência.

13. FIXAÇÃO DA PLACA AO VEÍCULO

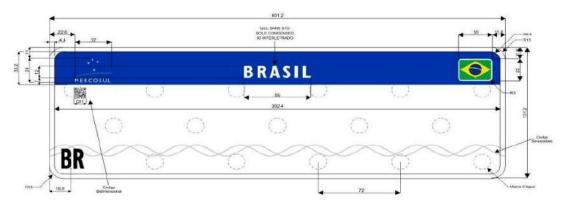
- 13.1. Se dará de forma a não prejudicar a estrutura física da chapa da placa, devendo ser fixada utilizando suporte específico para esta função, o qual não poderá encobrir nenhum dos itens de segurança da placa;
- 13.2. Deverá ser utilizado lacre de segurança na fixação das placas conforme normativos publicados pelo DENATRAN e pelo CONTRAN, sendo dispensadas da utilização dos lacres de segurança as placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo, nos termos do § 9º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos SINIAV, desde que atendidas às especificações quanto à sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade estabelecidas pelo CONTRAN, observados os seguintes aspectos:
 - 13.2.1. As placas de identificação veicular PIV deverão ser submetidas ao processo de homologação junto ao DENATRAN, para fins de garantia de sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade, segundo as especificações do SINIAV, na forma regulamentada pelo CONTRAN;
 - 13.2.2. Os testes realizados com o chip embarcado na PIV, cuja personalização e criptografia em favor do DENATRAN possuirão o caráter de um selo fiscal federal, terão validade para fins de homologação de fornecedor de tecnologia SINIAV.

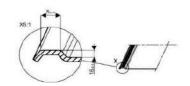




13.3. **FIGURA I** – PLACA DE VEÍCULOS:











13.4. **FIGURA II** – PLACA DE MOTOCICLETAS, TRICICLOS, MOTONETAS, QUADRICICLOS, CICLO ELÉTRICOS E CICLOMOTORES:



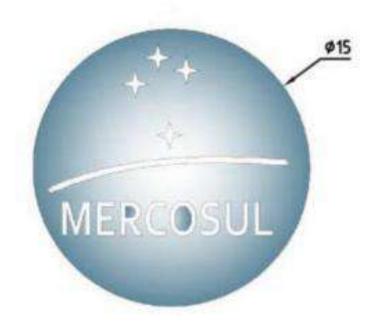




13.5. **FIGURA III** – PADRÕES DE CORES:



13.6. FIGURA IV – MARCAS D'AGUA DE SEGURANÇA DA PELÍCULA RETRORREFLETIVA:







14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Preparar o local destinado à execução dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações, com as normas técnicas e de segurança exigidas para a sua realização;
- 14.2. Instalar nos locais definidos pela Contratante, de acordo com o APÊNDICE III, os equipamentos e Sistemas necessários à execução dos serviços contratados;
- 14.3. Assumir, integralmente, os encargos, inclusive financeiros, relativos à preparação dos locais onde serão executados os serviços, bem como os correspondentes à instalação dos equipamentos e Sistemas, incluindo os respectivos insumos;
- 14.4. Iniciar a execução dos serviços objeto da contratação, mediante o recebimento da Ordem de Serviço Definitiva OSD, a qual será emitida PELA Comissão Gestora do Contrato, após a verificação do cumprimento de todas as etapas;
- 14.5. Fornecer os serviços, objeto do Contrato, sem interrupções, mantendo as condições do Edital e de seus Anexos;
- 14.6. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do Contrato;
- 14.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços;
- 14.8. Resguardar a qualidade de sua prestação na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços;
- 14.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, respondendo pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na execução do Contrato, nos termos do Edital e de seus Anexos;
- 14.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante, durante toda a execução do Contrato;
- 14.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no Edital, e no respectivo Contrato;
- 14.12. Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 14.13. Observar e cumprir todas as normas e rotinas operacionais estabelecidas pela Contratante, e demais determinações legais aplicáveis;
- 14.14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços contratados;



- 14.15.Franquear o acesso da Contratante e seus prepostos, aos locais de prestação dos serviços e suas instalações, equipamentos, estoque de insumos, durante todo o período da contratação;
- 14.16. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, a critério da Contratante, os serviços, objeto da contratação, se eivados de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato;
- 14.17. Garantir ao usuário dos serviços contratados, o atendimento no menor tempo possível, nos termos do Edital e seus Anexos;
- 14.18. A Contratada não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento), de inatividade do seu Sistema Informatizado, considerando-se a sua atividade anual, na prestação dos serviços;
- 14.19. Fornecer os equipamentos, infraestrutura e soluções necessários à realização dos serviços objeto da contratação, descritos no Edital e de seus Anexos;
- 14.20. Realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título, definindo de forma pública, clara e transparente o preço total da Placa de Identificação Veicular;
- 14.21. Emitir a Nota Fiscal de produto e serviços ao consumidor final, vedada a sua subrogação;
- 14.22. Inserir em campo específico no Sistema RENAVAM, do serial (*QR Code*) das placas utilizadas no atendimento, a arquivo eletrônico (XML) da Nota Fiscal citada no item 14.21 e o CPF do funcionário responsável;
- 14.23. Disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, clara e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem, acabamento final e lacração das placas veiculares, com as especificações de todos os materiais utilizados;
- 14.24. Ter certificação digital padrão ICP-Brasil, para identificação da Empresa Contratada e dos seus empregados;
- 14.25. Possuir equipamentos informatizados e integrados diretamente com a base de dados da Contratante e com a Base Nacional

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Expedir a Ordem de Serviço Provisória OSP, para que a Contratada possa iniciar a instalação de seus Postos de Atendimento ao Cidadão PAC, conforme Edital e seus Anexos;
- 15.2. Expedir a Ordem de Serviço Definitiva OSD, para que a Contratada possa iniciar os serviços objeto da contratação, nos termos e condições estabelecidas no Contrato;



- 15.3. Fiscalizar a realização dos serviços, das instalações, equipamentos, *software*, da melhor maneira que lhe convier e, detectada alguma irregularidade, solicitar providências à Contratada, por meio de notificação, que deverá sanear as incoerências percebidas, no prazo estabelecido pela Contratante.
- 15.4. Requisitar à Contratada, informações e/ou relatórios contábeis, financeiros, de desempenho e realização dos serviços prestados aos usuários, durante toda sua execução;
- 15.5. Receber e examinar as críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos usuários, fazendo vistorias periódicas e quando necessárias, nas dependências da Contratada;
- 15.6. Promover estudos e acompanhamento sobre a qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- 15.7. Indicar as Comissões Gestora e de Fiscalização da execução do Contrato, integradas por servidores da Contratante, na maioria efetivos, observando as condições contratuais;
- 15.8. Acolher as críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos serviços contratados, por intermédio do Setor de Ouvidoria, da Gerência de Gestão e Planejamento do DETRAN/GO, encaminhando à Comissão Gestora do Contrato, para análise e demais providências;
- 15.9. Receber, analisar e emitir pareceres sobre os assuntos envolvendo a Contratada, quando da interpretação da legislação e normas vigentes, na prestação dos serviços contratados;
- 15.10. Acompanhar e regular os valores cobrados pela prestação dos serviços contratados, decidir sobre pedido de revisão desses valores, analisar e aprovar quando sustentado por preceitos legais, os eventuais ajustes, com o objetivo da modicidade e garantia do equilíbrio econômico-financeiro da Contratada;
- 15.11. Analisar as ocorrências cometidas pela Contratada, que ensejam multas e/ou sanções, ou impliquem em extinção do Contrato;
- 15.12. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 15.13. Registrar e informar em seus sítios eletrônicos as sanções aplicadas à Contratada.
- 15.14. Informar oficialmente ao DENATRAN, as eventuais irregularidades cometidas pela Contratada, em descumprimento às disposições estabelecidas pela legislação de trânsito vigorante, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.





16. DAS PENALIDADES

- 16.1 Caso a Licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública é será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, se cometer 1 (uma) ou mais das seguintes faltas:
 - 16.1.1. Apresentação de documentação falsa;
 - 16.1.2. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - 16.1.3. Falha na execução do Contrato;
 - 16.1.4. Fraude na execução do Contrato;
 - 16.1.5. Comportamento inidôneo;
 - 16.1.6. Declaração falsa;
 - 16.1.7. Fraude Fiscal;
 - 16.1.8. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - 16.1.9. Não manter a proposta.
- 16.2. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados no Edital;
- 16.3. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.4. Atrasar na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 16.5. Para os fins do subitem 16.1.5, do item 16, reputar-se-ão inidôneos aos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993;
- 16.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:
 - 16.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da garantia, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da Adjudicatária em firmar o Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua contratação;
 - 16.6.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total da garantia;
 - 16.6.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor total da garantis, para cada dia subsequente ao trigésimo.
- 16.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da intimação;
- 16.8. Havendo prorrogação ou aditamento contratual, deve ser renovada a garantia contratual.





17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 17.2. A devolução da garantia estabelecida no item anterior será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após o término do Contrato;
- 17.3. Para efeito da devolução da garantia de que trata o item anterior, a garantia prestada pela Contratada, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação pertinente.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. A gestão do Contrato será acompanhada e exercida administrativamente, por uma Comissão de 2 (dois) servidores, devendo um deles ser servidor efetivo, designados pela Contratante, que exercerão essa atividade pelo período de duração do Contrato, e terá, dentre outras, as seguintes incumbências:
 - 18.1.1. Manter sob sua carga, cópia do Contrato e dos respectivos Termos Aditivos;
 - 18.1.2. Solicitar à Contratada a indicação do preposto;
 - 18.1.3. Solicitar da Contratada, comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, a cada 6 (seis) meses ou sempre que se fizer necessário;
 - 18.1.4.Cobrar da Contratada, periodicamente, a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
 - 18.1.5. Manter o processo relativo à contratação, organizado e sob sua guarda, arquivando no processo, todos os documentos relevantes relativos à execução do Contrato, em ordem cronológica;
 - 18.1.6. Operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a produção de placa, estampagem e acabamento final das placas veiculares, com sua lacração na estrutura do veículo, nos termos da legislação de trânsito vigente;
 - 18.1.7. Aprovar e observar os métodos aplicados na prestação dos serviços, objeto do Contrato, observando as recomendações técnicas e legais aplicáveis ao caso;
 - 18.1.8. Exigir pontualidade, no cumprimento dos horários estabelecidos;



- 18.1.9. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades físcais, sanitárias, corpo de bombeiros e demais poderes constituídos;
- 18.1.10. Anotar todas as críticas, reclamações e sugestões dos usuários dos serviços, para serem examinadas e sanadas pela Contratada;
- 18.1.11. Os Gestores do Contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas, reportando-as sempre, à autoridade superior da Contratante;
- 18.1.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, imitindo pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Contratante na tomada de decisões;
- 18.1.13. Apresentar mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do Contrato;
- 18.1.14. Sugerir a instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades à Contratada, em face do inadimplemento das obrigações contratuais;
- 18.1.15. Autorizar formalmente, quando do término da vigência do Contrato, a liberação da garantia contratual em favor da Contratada.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e exercida administrativamente, por uma Comissão composta de 3 (três) servidores, em sua maioria efetivos, a serem designados pela Contratante, os quais exercerão suas atividades pelo período de duração do Contrato, que terão, dentre outras, os seguintes encargos:
 - 19.1.1. Ter conhecimento detalhado do Contrato e as Cláusulas nele estabelecidas, sanando quaisquer dúvidas com os respectivos Setores da Contratante, acerca do objeto contratado, para o fiel cumprimento do Instrumento Contratual;
 - 19.1.2. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados pela Contratada (prazos, locais, materiais a serem empregados, etc.);
 - 19.1.3. Fiscalizar todas as etapas do procedimento de fabricação, estampagem e lacração da Placa de Identificação Veicular na estrutura do veículo, assim como a inserção dos dados no Sistema RENAVAM;
 - 19.1.4. Verificar a qualidade dos serviços prestados;
 - 19.1.5. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
 - 19.1.6. Verificar se a Contratada mantém em local visível, números de telefones, email, contatos da Ouvidoria da Contratante, para possíveis encaminhamentos de



- denúncias ou insatisfações dos usuários, no atendimento realizado pela Contratada;
- 19.1.7. Realizar visitas periódicas na sede da Contratada e em todos os locais onde houver a prestação dos serviços, no âmbito do Estado de Goiás, observando suas rotinas, o atendimento aos usuários, requisitos de segurança, a limpeza do ambiente, funcionamento dos equipamentos, das ferramentas, comunicação dos Sistemas integrados, usados na execução dos serviços e a obtenção de resultados satisfatórios;
- 19.1.8. Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhar à Comissão Gestora do Contrato;
- 19.1.9. Comunicar por escrito à Comissão Gestora do Contrato, eventuais atrasos nos prazos estabelecidos para a execução do Contrato;
- 19.1.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato, informando à Comissão Gestora do Contrato, ocorrências que possam gerar dificuldades na execução dos serviços contratados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os veículos equipados com engates para reboques, ou transportando carga autorizada por outras regulamentações do CONTRAN, que cobrirem, total ou parcialmente, a placa traseira do veículo, deverá usar a segunda placa traseira de identificação afixada em local visível, ao lado direito da traseira do veículo, podendo ser instalada no para-choque ou na carroceria, admitida a utilização de suportes adaptadores, lacrada na parte estrutural do veículo em que estiver instalada.
 - 20.2. No processo de produção de Placas de Identificação Veicular deverá ser incluída a informação dos seriais das placas utilizados, na forma prevista no Manual do RENAVAM;
 - 20.3. As dimensões do *QR Code* que será gravado nas placas poderão ser alteradas em virtude das especificações do conteúdo a ser estabelecido pelo DENATRAN;
 - 20.4. Considerando a exigência contida no art. 24, da Portaria DENATRAN nº. 272/2007, a substituição de lacres danificados deverá ser executada após vistoria do veículo, e em caso de dúvida ou dificuldade de identificação do veículo, deverá ser exigida perícia técnica;
 - 20.5. É de responsabilidade da Contratada, o registro sistêmico da utilização ou baixa do lacre substituído, mantendo o controle dos lacres danificados, bem como daqueles retirados dos veículos, para que sejam destruídos;
 - 20.6. Conforme estabelece o § 9°, do Art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso dos lacres de segurança poderá ser dispensado, no caso das placas que contiverem



tecnologia que permita a identificação do veículo, ao qual estão atreladas, na forma a ser regulamentada pelo CONTRAN. A Contratante poderá utilizar desta opção, para aprimorar os seus serviços, a fiscalização da frota e a segurança para os proprietários dos veículos, devendo nesse caso, a Contratada oferecer as condições para disponibilizar essa tecnologia, ajustando as rotinas e Sistemas interligados.

- 20.7. As especificações técnicas constantes no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, poderão ser modificadas para melhor adequação técnica e operacional dos serviços realizados, por interesse da Administração Pública, em razão de alteração na legislação dos órgãos/entidades reguladores ou para melhor atendimento ao público usuário, por meio de competente Termo Aditivo, firmado entre as partes, sem que se configure desvio de finalidade do objeto, originalmente contratado;
- 20.8. A implementação da Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL pela Contratante, deverá ocorrer até 1º de dezembro de 2018, para os veículos a serem registrado, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas;
- 20.9.Transcorridos os prazos estabelecidos no Contrato, para o início da implementação da Placa de Identificação no padrão MERCOSUL, anteriores a 1º de dezembro de 2018, será obrigatória a atribuição da nova combinação alfanumérica para todos os veículos com registro inicial neste Estado de Goiás e, facultado aos proprietários dos demais veículos, antecipar a substituição da placa, mantendo-se no cadastro do veículo, os caracteres alfanuméricos de identificação originais e atribuindo-se nova combinação alfanumérica para a Placa de Identificação Veicular no modelo MERCOSUL, a ser produzida e instalada no veículo;
- 20.10. A implementação pela Contratante, da Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL, para os demais veículos quando da realização dos demais serviços não discriminados no item 20, subitem 20.11, dependerá de regulamentação do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-GO;
- 20.11. A Contratada também não poderá produzir, estampar ou comercializar e lacrar placas veiculares, caso seu credenciamento no DENATRAN seja suspenso ou revogado por aquele Órgão Máximo Executivo de Trânsito, assim como bloqueado o seu acesso ao Sistema RENAVAM;
- 20.12. Caso o credenciamento da Contratada no DENATRAN, como Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular seja revogado, poderá reabilitar-se perante a autoridade que lhe aplicou a sanção administrativa, somente após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados a partir da aplicação da penalidade e mediante integral ressarcimento à Administração e aos usuários, dos prejuízos causados com as irregularidades.

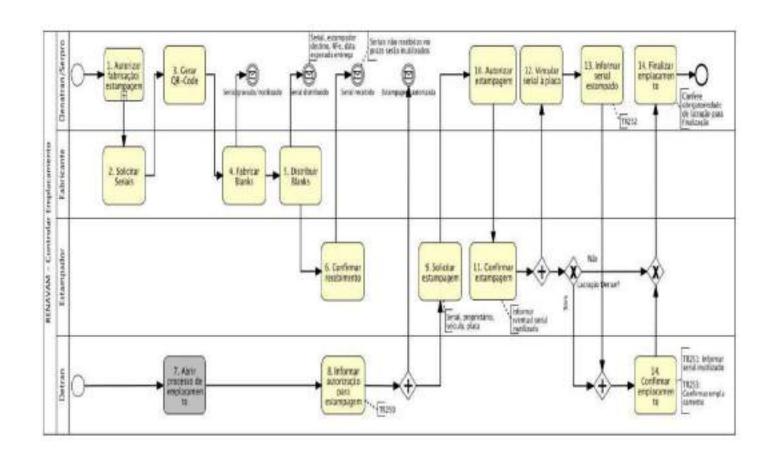
Elaborado pela Gerente de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2018, Patrícia Pires Ferreira de Oliveira





APÊNDICE I MODELO DE PROCESSOS

A. Processo: Controlar Emplacamento





B. Detalhamento do Processo - Controlar Emplacamento

1. Autorizar fabricação/estampagem

A empresa interessada em realizar a fabricação ou estampagem de placas veiculares deverão requerer o credenciamento junto ao DENATRAN. O cadastramento dos dados de Fabricantes/Estampadores ocorrerá por meio de funcionalidade disponibilizada pelo DENATRAN para esse fim. O DENATRAN analisará a documentação encaminhada pelo interessado (Fabricante ou Estampador) e uma vez que cumpram os requisitos exigidos, DENATRAN acessará o sistema de Controle de Emplacamento, para liberação do credenciamento da empresa previamente cadastrada e autorizada a atuar.

Após o DENATRAN publicar a Portaria de credenciamento, a empresa credenciada deverá contatar o SERPRO para contratação (Portaria nº 15 do DENATRAN, de 18 de janeiro de 2016, alterada pela Portaria DENATRAN nº 135, de 15 de julho de 2016). Apenas empresas credenciadas pelo DENATRAN, e com Contratos ativos no SERPRO, poderão executar as atividades de fabricação e estampagem de placas veiculares no padrão MERCOSUL.

2. Solicitar seriais

Fabricante solicitará ao DENATRAN, por meio do Sistema Emplaca, determinado lote de seriais. Deverá ser informada quantidade de seriais e UF de destino.

3. Gerar *QR-Code*

DENATRAN fará a geração dos seriais e respectivos *QR-Codes Lince* e os encaminhará ao Fabricante por meio do Sistema Emplaca.

4. Fabricar Blanks

Fabricante produzirá os *blanks* e confirmará ao DENATRAN (por meio do Emplaca), a gravação ou inutilização dos *QR-Codes* recebidos.

5. Distribuir Blanks

Fabricante distribuirá os *blanks* produzidos aos Estampadores. Para cada lote distribuído deverá ser informado ao DENATRAN, por meio do Emplaca: os seriais distribuídos, Estampador de destino, NFe e data esperada da entrega ao Estampador.

6. Confirmar recebimento

Estampador deverá informar ao DENATRAN, por meio do Sistema Emplaca, os seriais dos *blanks* recebidos. O Sistema Emplaca realizará o batimento dos seriais distribuídos pelo Fabricante, com aqueles recebidos pelo Estampador. Será inutilizado todo serial distribuído pelo Fabricante e sem confirmação de recebimento pelo Estampador.

7. Abrir processo de emplacamento





Cidadão solicitará emplacamento ao DETRAN. Controle da solicitação do cidadão será realizado fora do escopo do Controle de Emplacamento do DENATRAN.

8. Informar autorização para estampagem

DETRAN informará ao DENATRAN (por meio da TR250) que autorizou a estampagem de determinada placa. Deverão ser informados os dados de identificação do proprietário (CPF/CNPJ) e veículo (RENAVAM), placa a ser estampada e, quando houver, identificação do estampador que realizará o serviço (CNPJ).

Em paralelo, DETRAN encaminhará ao Estampador a solicitação de estampagem. Esta ação está fora do escopo do Controle de Emplacamento do DENATRAN.

9. Solicitar estampagem

Estampador solicitará autorização, por meio do Sistema Emplaca, para estampagem. Deverá ser informado o serial a ser utilizado, placa autorizada pelo DETRAN e dados de identificação do veículo e proprietário.

10. Autorizar estampagem

O Sistema RENAVAM realizará o batimento das informações encaminhadas pelo DETRAN com aquelas fornecidas pelo Estampador e recusará a solicitação em caso de divergência.

11.Confirmar estampagem

Estampador confirmará ao DENATRAN, por meio do Emplaca, a realização da estampagem. Deverão ser informados os dados de identificação do veículo, do proprietário, o serial utilizado e a Nfe (não será obrigatória na primeira entrega do Emplaca).

Em paralelo, estampador também confirmará ao DETRAN a realização da estampagem. Esta ação está fora do escopo do Controle de Emplacamento do DENATRAN.

12. Vincular serial à placa

Sistema RENAVAM vinculará o serial do *QR-Code* impresso no *black* à placa do veículo informado.

13.Informar serial estampado

Sistema RENAVAM informará ao DETRAN de Jurisdição do Veículo (TR252) o serial do QR-Code impresso no *blank* associado à placa cuja estampagem tenha sido autorizada, estampada e vinculada.

14. Confirmar emplacamento

A confirmação do emplacamento dar-se-á de maneiras distintas, a depender da característica de cada DETRAN:



- Ao DETRAN que realiza a lacração da placa no próprio órgão, será exigido o envio da TR253 para confirmação do emplacamento. Deverão ser informados os dados identificatórios do veículo (RENAVAM e placa), do proprietário (CPF/CNPJ) e do blank utilizado (serial).
- Naquele DETRAN cujo estampador também execute a lacração da placa, a confirmação de emplacamento se dará de maneira automática após da vinculação do serial à placa estampada.

Em caso de problemas posteriores à vinculação do serial à placa do veículo que exijam a inutilização da placa, DETRAN deverá realizar a TR251, informando a identificação do veículo (RENAVAM, Placa), serial a ser inutilizado e motivo da inutilização.

15.Finalizar emplacamento

Sistema RENAVAM atualiza o ciclo de vida do serial, finalizando o processo de emplacamento. A partir desse momento, o veículo estará apto para execução de outros processos dentro do RENAVAM e seus sistemas satélites.





APÊNDICE II

	QUADRO RESUMO DO PROCESSO DE EMI	PLACAMENTO
	Etapas	Responsável
1	Autorizar fabricação/estampagem ao Fabricante	DENATRAN/SERPRO
2	Solicitar Seriais ao DENATRAN/SERPRO	FABRICANTE
3	Gerar <i>QR-Code</i> e enviar para o Fabricante para fabricação dos Blanks	DENATRAN/SERPRO
4	Fabricar Blanks e enviar ao DENATRAN - serial gravado/inutilizado	FABRICANTE
5	Distribuir Blanks para o Estampador e enviar ao DENATRAN – serial distribuído	FABRICANTE
6	Confirmar o recebimento e enviar ao DENATRAN - serial recebido	ESTAMPADOR
7	Processo de emplacamento	DETRAN
8	Informar em paralelo a autorização para estampagem, via TR250, ao DENATRAN (RENAVAM) e para o Estampador, via serviço (proprietário, veículo, placa)	DETRAN
9	Solicitar estampagem ao DENATRAN (serial, proprietário, veículo, placa)	ESTAMPADOR
10	Autorizar estampagem e enviar ao estampador	DENATRAN/SERPRO
11	Confirmar estampagem (informar eventual serial inutilizado para o DENATRAN) e enviar ao DENATRAN a confirmação de estampagem (seriais e placa) • Se a Lacração é do Estampador, envia a confirmação do emplacamento ao DENATRAN • Se a Lacração é do DETRAN, envia os dados de confirmação ao DETRAN	ESTAMPADOR
12	Vincular serial à placa	DENATRAN/SERPRO
13	Informar serial estampado ao DETRAN via TR252	DENATRAN/SERPRO
14	Sendo o DETRAN responsável pela lacração, o serial recebido da etapa 11 (Confirmar estampagem), o DETRAN recebe as informações do serial estampado da etapa 13 (via TR252) e envia a confirmação do emplacamento ao DENATRAN (via TR253). Também poderão ser enviados os seriais inutilizados, via a TR251, ao DENATRAN	DETRAN





APÊNDICE III

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ONDE DEVERÃO SER INSTALADOS EMPRESAS DE ESTAMPAGEM E LACRAÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

	QUADRO DE QUANTIT	ATIVO	DE MUNICIPIOS
1	ACREÚNA	44	JATAÍ
2	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	45	JUSSARA
3	ALEXÂNIA	46	LUZIÂNIA
4	ALVORADA DO NORTE	47	MAURILÂNDIA
5	ANÁPOLIS	48	MINAÇU
6	ANICUNS	49	MINEIROS
7	APARECIDA DE GOIÂNIA	50	MORRINHOS
8	ARAGARÇAS	51	MOZARLÂNDIA
9	BARRO ALTO	52	NERÓPOLIS
10	BELA VISTA DE GOIÁS	53	NIQUELÂNDIA
11	BOM JESUS	54	NOVA CRIXÁS
12	BURITI ALEGRE	55	NOVO GAMA
13	CACHOEIRA ALTA	56	ORIZONA
14	CAÇU	57	PADRE BERNARDO
15	CAIAPÔNIA	58	PALMEIRAS DE GOIÁS
16	CALDAS NOVAS	59	PARAÚNA
17	CAMPOS BELOS	60	PIRACANJUBA
18	CARMO DO RIO VERDE	61	PIRANHAS
19	CATALÃO	62	PIRENÓPOLIS
20	CERES	63	PIRES DO RIO
21	CHAPADÃO DO CÉU	64	PLANALTINA
22	CIDADE OCIDENTAL	65	PONTALINA
23	COCALZINHO DE GOIÁS	66	PORANGATU
24	CRISTALINA	67	POSSE
25	CRIXÁS	68	QUIRINÓPOLIS
26	EDEIA	69	RIALMA
27	FORMOSA	70	RIO VERDE
28	GOIANÉSIA	71	RUBIATABA
29	GOIÂNIA	72	SANCLERLÂNDIA
30	GOIANIRA	73	SANTA HELENA DE GOIÁS
31	GOIÁS	74	SANTA RITA DO ARAGUAIA
32	GOIATUBA	75	SANTO ANTÔNIO DO
			DESCOBERTO
33	GUAPÓ	76	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS
34	HIDROLÂNDIA	77	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
35	INHUMAS	78	SÃO SIMÃO
36	IPAMERI	79	SENADOR CANEDO
37	IPORÁ	80	SILVÂNIA
38	ITABERAÍ	81	TRINDADE
39	ITAJÁ	82	URUAÇU





40	ITAPACI	83	URUANA
41	ITAPURANGA	84	VALPARAÍSO DE GOIÁS
42	ITUMBIARA	85	VIANÓPOLIS





ANEXO II MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2018 PROCESSO N° 201800025032499

Prestação dos serviços de fabricação de Placas de Identificação Veicular - PIV semiacabadas, estampagem, assim como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares, que entre o **DEPARTAMENTO** si fazem **ESTADUAL** TRÂNSITO DE DE GOIÁS-DETRAN/GO e a empresa xxxxxxxxxx, sob as condições abaixo:

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO.

Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, s/n°, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o n° 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, **xxxxxxx**, brasileiro, xxxxx, portador da CI xxxxxx, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxx, residente em Goiânia –GO, e pelo seu **Diretor xxxxxxxx**, brasileiro, xxxx, portador da CI n° xxxxxxxx, inscrito no CPF n° xxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxx.

DA CONTRATADA

EMPRESA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxx, estabelecida na xxxx, representada pela xxxxxx, brasileira, xxxxxx, xxxxxx, portador da Carteira de Identidade de nº xxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxx.

FUNDAMENTO LEGAL

Contrato resultante de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Processo nº xxxx e Edital de PE nº xxxx, que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, e independente da sua transcrição, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 7.468/2011, a Lei Estadual nº 17.928/2012, Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018 e alterações promovidas pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, além das cláusulas e condições a seguir expostas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de fabricação de Placas de Identificação Veicular — PIV semiacabadas, estampagem, assim como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares no âmbito da circunscrição do Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, ambas do CONTRAN, no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, devendo entregar a PIV estampada e lacrada na estrutura do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As Especificações e execução dos Serviços, deverão atender na integra conteúdo do Edital da Ata de Registro de Preços nº xxxxxx/2018, item 9, bem como Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com alterações efetivadas pela Resolução nº 733 de 10 de maio de 2018.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas deveram atender na íntegra o estipulado no Termo de Referência do Edital da Ata de Registro de Preços de nº xxxxx/2018, itens 9, 10, 11, 12 e 13, bem como Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com alterações efetivadas pela Resolução nº 733 de 10 de maio de 2018.

CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE DO CONTRATO

Nº de ordem	Serviços	Valor unitário	Quantidade
1	Par de placas para veículo de 4 ou mais rodas (lacre incluso)		615.180
2	Unidade de placa para veículo (dianteira, se traseira lacre incluso)		404.250
3	Placa para motocicleta, ciclomotor e triciclo (lacre incluso)		295.320

- 1 A autorização para a confecção da placa será concedida pelo DETRAN/GO, mediante a quitação da taxa de serviço estadual, atualmente no valor de R\$ 24,08 (vinte e quatro reais e oito centavos), estabelecida no Anexo III, Item A.3, Subitem 4, da Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação vigorante, cujo valor não compõe os valores a serem cotados pela Licitante.
- 2 Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial:





- 2.1.1 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 2.1. 2 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial;
- 2.1.3 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 2.1.4 A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 2.1.5 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 6.1.1.
- 2.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual, nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário:
 - 2.2.1Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do Contrato será contado da data de sua assinatura, até completar 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado por igual período, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. **P**reparar o local destinado à execução dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações, com as normas técnicas e de segurança exigidas para a sua realização;
- 2. Instalar nos locais definidos pela Contratante, de acordo com o ANEXO IV do Termo de Referência, os equipamentos e Sistemas necessários à execução dos serviços contratados;
- 3. Assumir, integralmente, os encargos, inclusive financeiros, relativos à preparação dos locais onde serão executados os serviços, bem como os





correspondentes à instalação dos equipamentos e Sistemas, incluindo os respectivos insumos;

- 4. Iniciar a execução dos serviços objeto da contratação, mediante o recebimento da Ordem de Serviço Definitiva OSD, a qual será emitida PELA Comissão Gestora do Contrato, após a verificação do cumprimento de todas as etapas;
- 5. Fornecer os serviços, objeto do Contrato, sem interrupções, mantendo as condições do Edital e de seus Anexos;
- 6. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do Contrato;
- 7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços;
- 8. Resguardar a qualidade de sua prestação na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços;
- 9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, respondendo pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na execução do Contrato, nos termos do Edital e de seus Anexos;
- 10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante, durante toda a execução do Contrato;
- 11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no Edital, e no respectivo Contrato;
- 12. Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 13. Observar e cumprir todas as normas e rotinas operacionais estabelecidas pela Contratante, e demais determinações legais aplicáveis;
- 14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços contratados;
- 15. Franquear o acesso da Contratante e seus prepostos, aos locais de prestação dos serviços e suas instalações, equipamentos, estoque de insumos, durante todo o período da contratação;
- 16. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, a critério da Contratante, os serviços, objeto da contratação, se eivados de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato;
- 17. Garantir ao usuário dos serviços contratados, o atendimento no menor tempo possível, nos termos do Edital e seus Anexos;





- 18. A Contratada não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento), de inatividade do seu Sistema Informatizado, considerando-se a sua atividade anual, na prestação dos serviços;
- 19. Fornecer os equipamentos, infraestrutura e soluções necessários à realização dos serviços objeto da contratação, descritos no Edital e de seus Anexos;
- 20. Realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título, definindo de forma pública, clara e transparente o preço total da Placa de Identificação Veicular;
- 21. Emitir a Nota Fiscal de produto e serviços ao consumidor final, vedada a sua sub-rogação;
- 22. Inserir em campo específico no Sistema RENAVAM, do serial (QR Code) das placas utilizadas no atendimento, a arquivo eletrônico (XML) da Nota Fiscal citada no item 14.21 e o CPF do funcionário responsável;
- 23. Disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, clara e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem, acabamento final e lacração das placas veiculares, com as especificações de todos os materiais utilizados;
- 24. Ter certificação digital padrão ICP-Brasil, para identificação da Empresa Contratada e dos seus empregados;
- 25. Possuir equipamentos informatizados e integrados diretamente com a base de dados da Contratante e com a Base Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1. Expedir a Ordem de Serviço Provisória OSP, para que a Contratada possa iniciar a instalação de seus Postos de Atendimento ao Cidadão PAC, conforme Edital e seus Anexos;
- 2. Expedir a Ordem de Serviço Definitiva OSD, para que a Contratada possa iniciar os serviços objeto da contratação, nos termos e condições estabelecidas no Contrato;
- 3. Fiscalizar a realização dos serviços, das instalações, equipamentos, software, da melhor maneira que lhe convier e, detectada alguma irregularidade, solicitar providências à Contratada, por meio de notificação, que deverá sanear as incoerências percebidas, no prazo estabelecido pela Contratante.
- 4. Requisitar à Contratada, informações e/ou relatórios contábeis, financeiros, de desempenho e realização dos serviços prestados aos usuários, durante toda sua execução;





- 5. Receber e examinar as críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos usuários, fazendo vistorias periódicas e quando necessárias, nas dependências da Contratada;
- 6. Promover estudos e acompanhamento sobre a qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- 7. Indicar as Comissões Gestora e de Fiscalização da execução do Contrato, integradas por servidores da Contratante, na maioria efetivos, observando as condições contratuais;
- 8. Acolher as críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos serviços contratados, por intermédio do Setor de Ouvidoria, da Gerência de Gestão e Planejamento do DETRAN/GO, encaminhando à Comissão Gestora do Contrato, para análise e demais providências;
- 9. Receber, analisar e emitir pareceres sobre os assuntos envolvendo a Contratada, quando da interpretação da legislação e normas vigentes, na prestação dos serviços contratados;
- 10. Acompanhar e regular os valores cobrados pela prestação dos serviços contratados, decidir sobre pedido de revisão desses valores, analisar e aprovar quando sustentado por preceitos legais, os eventuais ajustes, com o objetivo da modicidade e garantia do equilíbrio econômico-financeiro da Contratada;
- 11. Analisar as ocorrências cometidas pela Contratada, que ensejam multas e/ou sanções, ou impliquem em extinção do Contrato;
- 12. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 13. Registrar e informar em seus sítios eletrônicos as sanções aplicadas à Contratada.
- 14. Informar oficialmente ao DENATRAN, as eventuais irregularidades cometidas pela Contratada, em descumprimento às disposições estabelecidas pela legislação de trânsito vigorante, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada deverá subcontratar os serviços de estampagem e acabamento final das placas veiculares, assim como suas fixações na estrutura do veículo, e a lacração da respectiva placa traseira, cujos serviços deverão ser executados por Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veiculares credenciadas pelo DENATRAN, de forma a atender todo o território goiano



CLAUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DA GESTÃO

A gestão do Contrato será acompanhada e exercida administrativamente, por comissão composta por servidores................... designados através da Portaria nºdo Presidente do DETRAN/GO, que exercerá essa atividade pelo período de duração do Contrato, e terá, dentre outras, as seguintes incumbências:

- 1. Manter sob sua carga, cópia do Contrato e dos respectivos Termos Aditivos;
- 2. Solicitar à Contratada a indicação do preposto;
- 3. Solicitar da Contratada, comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, a cada 6 (seis) meses ou sempre que se fizer necessário;
- 4. Cobrar da Contratada, periodicamente, a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 5. Manter o processo relativo à contratação, organizado e sob sua guarda, arquivando no processo, todos os documentos relevantes relativos à execução do Contrato, em ordem cronológica;
- 6. Operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a produção de placa, estampagem e acabamento final das placas veiculares, com sua lacração na estrutura do veículo, nos termos da legislação de trânsito vigente;
- 7. Aprovar e observar os métodos aplicados na prestação dos serviços, objeto do Contrato, observando as recomendações técnicas e legais aplicáveis ao caso;
- 8. Exigir pontualidade, no cumprimento dos horários estabelecidos;
- 9. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades fiscais, sanitárias, corpo de bombeiros e demais poderes constituídos;
- 10. Anotar todas as críticas, reclamações e sugestões dos usuários dos serviços, para serem examinadas e sanadas pela Contratada;
- 11. Os Gestores do Contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas, reportando-as sempre, à autoridade superior da Contratante;
- 12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, imitindo pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Contratante na tomada de decisões:
- 13. Apresentar mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do Contrato;
- 14. Sugerir a instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades à Contratada, em face do inadimplemento das obrigações contratuais;





15. Autorizar formalmente, quando do término da vigência do Contrato, a liberação da garantia contratual em favor da Contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Ter conhecimento detalhado do Contrato e as Cláusulas nele estabelecidas, sanando quaisquer dúvidas com os respectivos Setores da Contratante, acerca do objeto contratado, para o fiel cumprimento do Instrumento Contratual;
- 2. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados pela Contratada (prazos, locais, materiais a serem empregados, etc.);
- 3. Fiscalizar todas as etapas do procedimento de fabricação, estampagem e lacração da Placa de Identificação Veicular na estrutura do veículo, assim como a inserção dos dados no Sistema RENAVAM;
- 4. Verificar a qualidade dos serviços prestados;
- 5. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- 6. Verificar se a Contratada mantém em local visível, números de telefones, email, contatos da Ouvidoria da Contratante, para possíveis encaminhamentos de denúncias ou insatisfações dos usuários, no atendimento realizado pela Contratada:
- 7. Realizar visitas periódicas na sede da Contratada e em todos os locais onde houver a prestação dos serviços, no âmbito do Estado de Goiás, observando suas rotinas, o atendimento aos usuários, requisitos de segurança, a limpeza do ambiente, funcionamento dos equipamentos, das ferramentas, comunicação dos Sistemas integrados, usados na execução dos serviços e a obtenção de resultados satisfatórios;
- 8. Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhar à Comissão Gestora do Contrato;
- 9. Comunicar por escrito à Comissão Gestora do Contrato, eventuais atrasos nos prazos estabelecidos para a execução do Contrato;
- 10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato, informando à Comissão Gestora do Contrato, ocorrências que possam gerar dificuldades na execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a Licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública é será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrata e das demais cominações legais, se cometer 1 (uma) ou mais das seguintes faltas:

- 1. Apresentação de documentação falsa;
- 2. Retardamento da execução do objeto contratual;
- 3. Falha na execução do Contrato;
- 4. Fraude na execução do Contrato;
- 5. Comportamento inidôneo;
- 6. Declaração falsa;
- 7. Fraude Fiscal;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 9. Não manter a proposta.
- 10. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados no Edital;
- 11. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12. Atrasar na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 13. Para os fins do subitem 16.1.5, do item 16 do Termo de Referência, reputarse-ão inidôneos aos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993;
- 14. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:
- 1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da garantia, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da Adjudicatária em firmar o Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua contratação;
- 2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total da garantia; 16.6.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor total da garantis, para cada dia subsequente ao trigésimo.
- 15. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da intimação;







16. Havendo prorrogação ou aditamento contratual, deve ser renovada a garantia contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de contrato, por parte da contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por meio eletrônico, com prova de recebimento, ficando a critério da contratante declarar rescindido o presente contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 2. O contrato firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a contratante enviará à contratada, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2. A devolução da garantia estabelecida no item anterior será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após o término do Contrato;
- 3. Para efeito da devolução da garantia de que trata o item anterior, a garantia prestada pela Contratada, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/2018, o Edital do Pregão Eletrônico SRP n° XXX/2018 e seus anexos, especialmente o item 20, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE	DO	PRESIDENTE,	em	Goiânia,	aos	 dias	do	mês	de
		_de dois mil e dezo	oito.						





Pelo DETRAN/GO:	
Pela CONTRATADA:	
Contratada	
Testemunhas:	
1ªTestemunha	
2ªTestemunha	CPF





ANEXO III

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°021 /2018 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIAS – DETRAN/GO PROCESSO N° 201800025032499

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIAS – DETRAN/GO, com sede no Av. Atílio Correia Lima, n°1875, na cidade de Goiânia, inscrito no CNPJ/MF sob o n°02.872.448/0001-20, neste ato representado pela Pregoeira Sra. Nubia Maria Diniz F. Oliveira, nomeada pela Portaria n° 598/2017/GP de 16 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, n°22672 de 19 de outubro de 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2018, publicada no de/.20, processo administrativo n.° 201800025032499, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos.

FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO:

FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada e credenciada no Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para a prestação dos serviços de fabricação de Placas de Identificação Veicular – PIV semiacabadas, estampagem, assim como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares no âmbito da circunscrição do Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, ambas do CONTRAN, no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, devendo entregar a PIV estampada e lacrada na estrutura do veículo, especificado(s) no(s) item 4(quatro) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

N° DE ORDEM	SERVIÇOS	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Par de placas para veículo de 4 ou mais rodas (lacre incluso)		
2	Unidade de placa para veículo (dianteira, se traseira lacre incluso)		
3	Placa para motocicleta, ciclomotor e triciclo (lacre incluso)		
	TOTAL		

3. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.
- 3.2. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.
- 3.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito, que não seja partícipe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.4 Os Órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preço a ser praticado.
- 3.5 Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 3.6 A liberação da participação nas atas de registro de preço resultantes das licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.





- 3.7 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- 3.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.8.1 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.8.2 Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.
- 3.8.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.
- 5.2 A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- 5.3 A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.4 O Período de vigência do Contrato será de 30(trinta) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até





- o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;
- 5.5 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b**) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- **d**) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- **6.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 17.1 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **6.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **6.4** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) inexistência de saldo remanescente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **7.1**. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- **7.1.1** gerenciar a presente ata de registro de preços;
- **7.1.2** promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- **7.1.3** conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- **7.1.4** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e







7.1.5 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10 CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1** O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4° da Lei n° 8.666, de 1993, bem como o Art. 7°. do Decreto n° 7.437/2011.
- **10.2** O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme o Art. 7°. do Decreto nº 7.437/2011.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial) (deverá ser apresentada em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°021/2018 Processo n°201800025032499

A (non	ne/razão social)	_, inscrita no CNPJ nº,
•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, portador(a) da Carteira
-	<u> </u>	, DECLARA, sob as penas
		ação como microempresa ou empresa
arts. 42 a 49 da Lo		ratamento favorecido estabelecido nos 23/06, não possuindo nenhum dos la Lei.
Local e data.		
	Representante leg	 al

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.